CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0855 / 2003	DE	2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0855 / 2003	DE	10/12/2003

PROMOVENTE: VEREADOR GILSON BARRETO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE PERCENTUAL DE RECEITA DAS MULTAS QUE ESPECIFICA."

ARQUIVADO EM 17/08/2007

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

olutions
rocesso Legislativo
)10 09:10:54

000019601-05

CÓD. 0213

Folha nº 1 do proc.
nº 855 n / de 2003
Eva Popowski
Assistente Parlamentar
RF 100.153

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO
Viaduto Jacareí, 100 - 7º andar - sala 714 - CEP 01319-900 - São Paulo.

AS COMISSÕES DE:
HOJE
16 DEZ 2003
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0855/2003

Dispõe sobre a destinação de percentual de receita das multas que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º – Serão destinadas à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro, 10% (dez por cento) das receitas orçamentárias especificadas como:

a) Multas previstas na Legislação de Trânsito;
b) Multas de Trânsito – DSV;
c) Multas de Trânsito – veículos de outros Municípios;

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
16 DEZ 2003
PRESIDENTE
CMSP - ATM
03-Dez-2003-15:27-007816

Art. 2º – A instituição beneficiada apresentará, anualmente, prestação de contas detalhando a aplicação da receita que lhe for destinada.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
16 DEZ 2003
PRESIDENTE

Art. 3º – O Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias à contar da data de sua publicação.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de Dezembro de 2003.

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-16
16 DEZ 2003

GILSON BARRETO
Vereador PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) nesta data documento(s) numerado(s)
sob nº 213 e folha de informação sob nº
4 a 4

Eva Podolski
Assistente

Folha 2
nº 955 2003
Eva Ruth
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO
Viaduto Jacareí, 100 - 7° andar - sala 714 - CEP 01319-900 - São Paulo.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva destinar, à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro, percentual da receita proveniente da arrecadação de Zona Azul. Multas Previstas na Legislação de Trânsito, Multas de Trânsito DSV e Multas de Trânsito - Veículos de Outros Municípios.

Como é do conhecimento público, a Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, atende milhares de pessoas por dia em seu ambulatório e mais de 1000 pacientes na internação.

É uma veneranda instituição filantrópica, absolutamente sem fins lucrativos, que presta importante e reconhecido serviço de assistência médica e hospitalar, especialmente aos desvalidos e carentes da nossa população.

A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, enquadra-se, por excelência, entre os mais importantes segmentos de atendimento médico hospitalar-social do País.

Por outro lado, há um clamor e insatisfação pública contra a chamada "indústria da multa".

Motivo pela qual, acredito que com a destinação de percentual à uma instituição do porte e credibilidade como a Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, certamente o contribuinte poderá sentir-se mais reconfortado e considera-se como doador para a benemérita instituição.

Em face de relevância da propositura, creio firmemente no apoio incondicional e irrestrito de meus Nobres Vereadores.

GILSON BARRETO
Vereador PSDB

Folha nº 3 do proc
nº 855 n de 2003
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

LIDO HOJE
16-12-03
PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE TRÂNSITO, TRASPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 855/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que visa dispor sobre a destinação de percentual de 10% da receita das multas de trânsito à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e Santo Amaro.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13,I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRASPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Seção Técnica de Taquigrafia e Revisão
DT - 10
17 DEZ 2003

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 01- 855 de 2003 23 / 12 / 03 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Á ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À Leg.3
Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 380ª Sessão Extraordinária, realizada em 19/12/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

23.12.2003

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo- RF 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
23 / 12 / 03
18:47h

CÓD. 0233

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntcia. Preparar registro e carta de lei.

19/12/03

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

19/12/03

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 050 a 09.

Em 22/01/2009

(a) .....
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

Folha nº - 05 - do proc.
nº 01 - 0855 de 2003
(a) MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de dezembro de 2003.

18 T. OF-LEG3
OFICIO N.0873/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 855/03, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a destinação de percentual de receita das multas que especifica.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/krms

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0873/2003

Folha nº -06- do proc.
nº 01- 0855 de 20 03
(a) MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.330

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 855/03). (Ver. Gilson Barreto - PSDB). Dispõe sobre a destinação de percentual de receita das multas que especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Serão destinadas à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro, 10% (dez por cento) das receitas orçamentárias especificadas como: a) multas previstas na legislação de trânsito; b) multas de trânsito - DSV; c) multas de trânsito - veículos de outros municípios. Art. 2º - A instituição beneficiada apresentará, anualmente, prestação de contas detalhando a aplicação da receita que lhe for destinada. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei, em 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Assistente de Chefia Técnica, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 19 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Chefe da Seção Técnica IV Visto, Luís Fernando Braz de Araújo Diretor Técnico do Departamento - Subst. Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/krms

Folha nº - 07 - do proc.
nº 01 - 0835 de 2003
(a) MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 160 635

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 200 .

Dispõe sobre a destinação de percentual de receita das multas que especifica.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Serão destinadas à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro, 10% (dez por cento) das receitas orçamentárias especificadas como:

a) multas previstas na legislação de trânsito;

b) multas de trânsito - DSV; c) multas de trânsito - veículos de outros municípios.

Art. 2º - A instituição beneficiada apresentará, anualmente, prestação de contas detalhando a aplicação da receita que lhe for destinada.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei, em 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/rcas

Folha nº - 08 - do proc.
nº 01 - 0855 de 2003
(a) MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 873, de 19/12/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 855/03, de autoria do Ver. Gilson Barreto.

RECEBIDO
SGM/ATL
29 DEZ 2003
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 09 -

do processo nº 01-0855 de 2003 22/01/2004 (a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À

SGP 22 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

23/01/04

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

CÓD. 0233

SEGUE-se juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 10 a 14

Em 12/2/04

(a)
INÁCIO VEIGA

RF. 11.132

Folha nº. 10 do proc.
nº 855 de 03

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de fevereiro de 2004

GABINETE DA PREFEITA

IGNACIO VEIGA
RF 11.132

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE
03 FEV 2004

RECEBIDO NA ATM
Em 2/1/01/04
Às 17:45 horas

Maria José de Oliveira
Assistente de Gabinete

Ofício A. J. L. nº 083/04

Constituição e Justiça

ACEITO O VETO

PRESIDENTE

15 - DOCREC
15- 0126/2004

EDIÇÃO DE ANAIS
03 FEV 2004
- DI. 10 -

Senhor Presidente

Por meio do Ofício nº 18/Leg.3/873/2003, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 855/03, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a destinação de percentual de receita das multas que especifica.

Não obstante os meritórios propósitos que certamente nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que vejo-me na contingência de vetar integralmente o texto aprovado por inconstitucionalidade e ilegalidade, fazendo-o na conformidade das razões a seguir aduzidas.

A propositura obriga a destinação de 10% (dez por cento) das receitas orçamentárias provenientes das multas previstas na legislação de trânsito, das multas de trânsito aplicadas pelo Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV e daquelas relativas a veículos de outros municípios, às Santas Casas de Misericórdia de São Paulo e de Santo Amaro. Estabelece, ainda, a obrigação de a entidade beneficiada apresentar anualmente prestação de contas, demonstrando a aplicação dos valores recebidos.

Sem dúvida, a mensagem aprovada dispõe sobre questão relativa a serviço público e matéria orçamentária, cujo impulso inicial cabe ao Prefeito, "ex vi" do disposto no § 2º, inciso IV, do artigo 37 e no inciso I do artigo 69, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelece também, em seu artigo 70, inciso VI, competir à Chefia do Executivo a administração da receita e das rendas do Município.

INÁCIO VEIGA - RF 11.152

Resta inequívoco que a propositura extrapola as atribuições do Legislativo e invade esfera de competência privativa do Executivo, configurando violação ao princípio constitucional da independência e harmonia dos Poderes consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Maior Local.

Ainda sob o prisma constitucional, impende observar que a proposta afronta o princípio da isonomia, porquanto estabelece critério de destinação de receita à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e à de Santo Amaro, fundada tão-somente no nome da pessoa jurídica beneficiada.

Sobre a questão, preleciona o insigne jurista CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, *in* O CONTEÚDO JURÍDICO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE, Editora Revista dos Tribunais – 1978, ao tratar especificamente da correlação lógica entre fator de discrímen e a desequiparação procedida:

> "O ponto nodular para exame da correção de uma regra em face do princípio isonômico reside na existência ou não de correlação lógica entre o fator erigido em critério de discrímen e a discriminação legal decidida em função dele". (pág. 47)
>
> "Em outras palavras: a discriminação não pode ser gratuita ou fortuita. Impende que exista uma adequação racional entre o tratamento diferençado construído e a razão diferencial que lhe serviu de supedâneo. Segue-se que se o fator diferencial não guardar conexão lógica com a disparidade de tratamentos jurídicos dispensados a distinção estabelecida afronta o princípio da isonomia". (pág. 49)
>
> "Em síntese: a lei não pode conceder tratamento específico, vantajoso ou desvantajoso, em atenção a traços e circunstâncias peculiarizadoras de uma categoria de indivíduos se não houver adequação racional entre o elemento diferencial e o regime

Folha nº 12 do proc.
nº 855 de 03
INÁCIO VEIGA -

dispensado aos que se insiram na categoria diferençada". (pág. 50)

Denota-se, nessa linha de raciocínio, que não há correlação lógica entre o fator de discrímen e o tipo de benefício a ser concedido, vez que mesmo o reconhecido mérito das instituições apontadas não pode ser razoavelmente considerado como critério técnico de desigualação das demais entidades potencialmente beneficiárias, também de igual mérito.

D'outra face, vê-se que o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em seu artigo 320, diz o seguinte:

> "Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, **exclusivamente**, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito. (grifou-se)
>
> Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito."

Verifica-se, pois, que nos termos do disposto no Código de Trânsito Brasileiro a receita arrecadada com indigitadas multas está vinculada, exclusivamente, às despesas nele arroladas, quais sejam, sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, devendo 5% desse montante ser destinado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET.

Não se admite, portanto, que lei municipal disponha de forma diversa, determinando seja carreada a entidade privada específica parte de tais recursos financeiros, como é a hipótese em causa, sob pena de clara infringência à lei federal que disciplina a matéria, editada — ressalte-se — no uso da competência constitucional atribuída à União para legislar privativamente sobre trânsito e transporte (Constituição Federal, artigo 22,

Folha nº. 13 do proc. nº 855 de 03

INÁCIO VEIGA - RF 11.132

inciso XI).

Pelo exposto, sou compelida a vetar integralmente o projeto aprovado, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo a matéria, pois, à apreciação dessa Egrégia Câmara, que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, protestos do mais alto apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/mcs
VT 855-03

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo n.º 01-855 de 03 12 2 04 (a)

INÁCIO VEIGA
RF. 11.132

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

À Comissão de:
Constituição e Justiça.
Para emissão de Parecer sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à matéria objeto do presente processo.

11/02/04

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

RECEBIDO EM SGP-15
EM 13/02/04
19:01
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Ao Nobre Vereador Carlos A Bezerra Jr
para relatar

Sala da Comissão e Justiça
Em 16 de março de 04

Presidente

Ao Nobre Vereador Carlos A Bezerra Jr
para relatar

Sala da Comissão e Constituição e Justiça
Em 22 de março de 04

Presidente

À SGP-21, à face do prazo previsto no artigo 364 do Regimento Interno.
SP, 17/02/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação numerados sob nº 15 e 16
Em 29/06/2004
Ass. 02/05

Lizia Ushiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11 020

Folha nº 15 do proc.
nº 855 de 2003
Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 841020

Passemos ao item seguinte.

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 855 /2003, do Vereador GILSON BARRETO (PSDB) Dispõe sobre a destinação de percentual de receita das multas que especifica. (DOCREC-126/04) REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Arquive-se o projeto.

SEM REVISÃO DO ORADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo n.º 855/2003 02/07/2007 (a)

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11 020

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 267ª Sessão Ordinária, de 26 de junho do corrente.

02/07/2007

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03/07/07

AS 12:30 H

Sra. Edna,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto total.

05/07/2007

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

05 /07/2007

EDNA MARIA OLIVA
Técnico em Contabilidade

SEGUE ____, juntado ____, nesta data documento ____ e papel de informação rubricado ____ sob folha ____ n.o 17/19

Em 15/08/07

CREUSA LEONILDA ZACARIAS

Folha nº 17 do proc.
nº 01-855 de 2003
CREUSA LEONILDA ZACARIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 07 de agosto de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3954/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 26 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a destinação de percentual de receita das multas que especifica - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 083, de 20 de janeiro de 2004, referente ao PL nº 855/03, de autoria do Ver. Gilson Barreto.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/emo

Folha nº 18 do proc.
nº 01.855 de 2003
CREUSA LEONILDA ZACARIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 07 de agosto de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3954, de 07/08/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 855/03, de autoria do Vereador Gilson Barreto.

S.G.M.-A.T.L.
09 AGO 2007

Marlene Gimenes Gonçalves Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 19

do processo nº 855/2003, 15/8/2007 (a) CREUSA LEONILDA ZACARIAS

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

15 /08/07

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

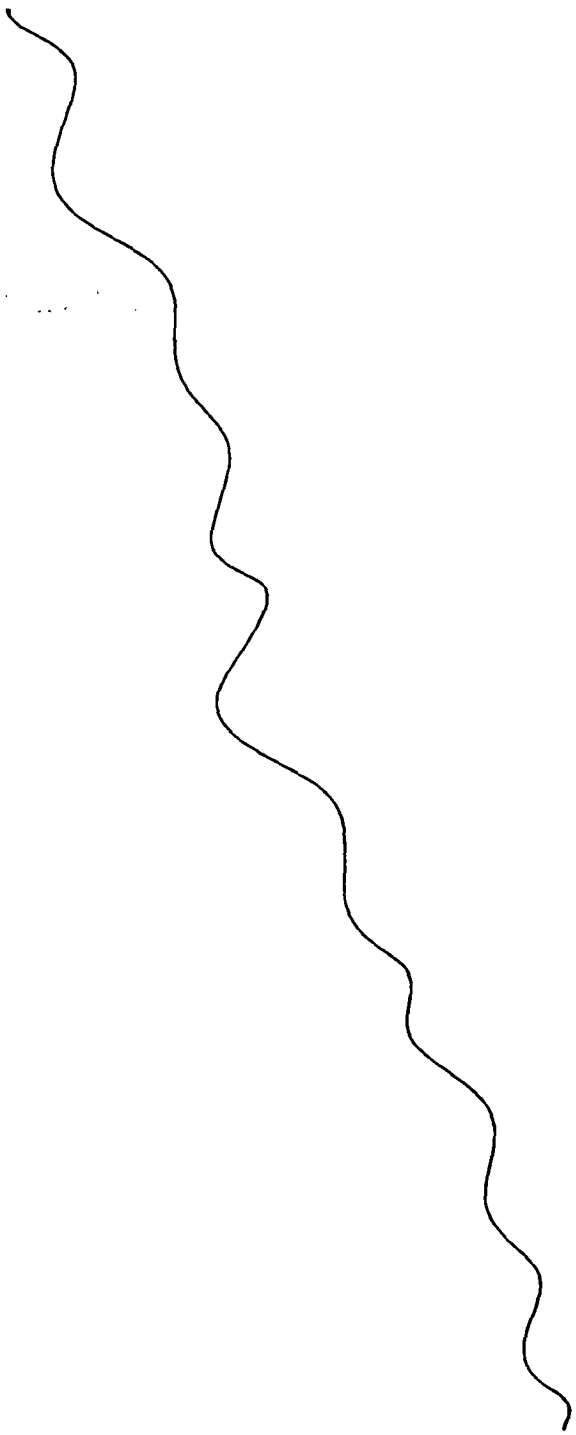

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 1 e folha de informação sob nº 20 17/08/07

LINA ANGELICA M. [illegible]
RF 100.927
SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha **nº 20** do processo **01-855** de **2003** 17/08/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em **17/08/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Impresso na gráfica da CMSP